

Processo n.: @PAP 22/80068308

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à concessão de pensão por morte

Responsável: Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 819/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, autuado em face de protocolo de 06/09/2022, sob o n. 29161/2022, apontando supostas irregularidades na concessão de pensão por morte concedida à Sra. Marinela Andrade Camboim, em virtude do falecimento do Sr. Múcio Leal Mendes.

2. Recomendar ao responsável pelo Órgão Central de Controle Interno do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - que tome as providências que entender cabíveis com relação aos fatos noticiados, no âmbito do controle interno, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução n. TC-165/2020, atentando para a possível irregularidade na concessão da pensão por morte à Sra. Marinela Andrade Camboim.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 5199/2022**, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, ao Ministério Público Estadual e à advogada Cláudia Boeira da Silva, procuradora do representante do espólio de Múcio Leal Mendes.

Ata n.: 17/2023

Data da Sessão: 17/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC